



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://legislativomatiese.com.br)

► /legislativomatiese  
f /camaradematiasbarbosa

## RESOLUÇÃO Nº.419, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher - SEAM, com o objetivo de fomentar e reconhecer empresas que adotam práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho, família, valorização, defesa e proteção da mulher.

Art. 2º - São objetivos específicos do Selo Empresa Amiga da Mulher -SEAM:

I - sensibilizar as empresas sobre os impactos negativos da ausência de práticas de valorização, defesa e proteção da mulher;

II - divulgar boas práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família;

III - reconhecer as empresas que implementam práticas organizacionais voltadas a promover o equilíbrio entre trabalho e família de seus funcionários;

IV - promover a responsabilidade social da empresa.

Art. 3º - Para o recebimento do selo, caberá à empresa apresentar uma carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho, família, valorização, defesa e proteção da mulher, especialmente:

I - a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº.11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

II – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

III – a manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde física, mental e dignidade da mulher;

IV – promoção de ações internas de acolhimento às vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

V – implantação de políticas antidiscriminatórias e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

VI - desenvolvimento de projetos de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação dos direitos das suas colaboradoras por meio da implantação de um sistema próprio de recebimento e processamento de denúncias de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

VII – promoção de ações que divulguem a garantia do pleno direito às licenças maternidade e amamentação, bem como experiências de ampliação desses direitos;

VIII – realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Art. 4º – A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será precedida de processo de certificação a ser realizado por Comissão Especial instituída para este fim.

§1º - A Comissão Especial será composta por três vereadores e dois servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§2º - A Comissão deverá avaliar a documentação apresentada pela empresa conforme edital previamente aberto pela Câmara Municipal de Matias Barbosa no período entre 1º de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano.

§3º - O edital a que se refere o *caput* deste artigo deve conter critérios objetivos de avaliação das empresas inscritas, prazos de inscrição, de avaliação e de divulgação dos resultados;

§4º - A inscrição, a participação no processo seletivo e a concessão do SEAM serão gratuitas.

Art. 5º – Compete à Comissão do SEAM:

I - elaborar o edital de seleção para o SEAM;

II - zelar pela observância do disposto nesta Lei;

III - divulgar o SEAM e contribuir para o alcance de seus objetivos, no âmbito de atuação de cada membro;

IV – processar e julgar denúncias relativas ao descumprimento do compromisso assumido no ato da inscrição conforme previsto nesta resolução.

§1º - Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, não cabe recursos das decisões proferidas pela Comissão do SEAM.

§2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Matias Barbosa ou pela Comissão do SEAM, no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

► /legislativomatiese  
f /camaradematiabarbosa

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

**Art. 6º** - A certificação ocorrerá sempre no mês de março de cada ano em Sessão Solene no plenário da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

**§1º** - A empresa receberá um certificado onde constará o período de validade da certificação e a autorização de uso do Selo que lhe será fornecido na forma digital.

**§2º** - A cada edição do SEAM deve ser elaborada marca identificadora do Selo, com o respectivo ano da edição.

**§3º** - A empresa que receber o SEAM deve assinar termo de compromisso de manutenção das práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família, bem como da valorização, defesa e proteção das mulheres.

**§4º** - A empresa que não cumprir com o disposto no termo de compromisso descrito no parágrafo anterior não pode participar da edição subsequente do SEAM.

**Art. 7º** – O SEAM terá validade de um ano, contado a partir da data de concessão.

**§1º** - A concessão do SEAM pode ser suspensa a qualquer tempo, caso a empresa detentora deixe de cumprir os requisitos dispostos no termo de compromisso previsto no §3º do artigo anterior.

**§2º** - Da decisão que suspender o SEAM cabe pedido de reconsideração no prazo de dez dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

**§3º** - O pedido de reconsideração a que se refere o §1º deste artigo será analisado pela Comissão do SEAM no prazo de até trinta dias úteis.

**Art. 8º** – A empresa certificada poderá utilizar o selo em embalagens ou peças de publicidade durante o período de sua vigência.

**§1º** - O uso da marca do SEAM é permitido exclusivamente para as empresas às quais o Selo tiver sido concedido.

**§2º** - A empresa que fizer uso indevido da marca do SEAM perderá o direito de se inscrever no processo de seleção por duas edições consecutivas sem prejuízo das ações penais cabíveis.

**Art. 9º** - A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa veiculará, em suas redes sociais, a relação das empresas certificadas.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher.

**Art. 11** - A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher não tem caráter pecuniário e não gera direitos, garantias ou privilégios à empresa agraciada, no que se



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

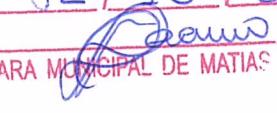
Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

refere às suas relações com o setor público, nem certifica a sua legalidade ou idoneidade.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de outubro de 2023.

  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADA  
NO QUADRO DE AVISO NO  
02/10/2023  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA